



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003.6/2021

“Altera o art. 1º e o §5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000’.

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando alterar o Decreto Legislativo nº 18.322, de 20 de março de 2020 e seus efeitos, prorrogando o estado de calamidade pública em Santa Catarina até 31 de outubro de 2021.

Colhe-se da justificativa apresentada pela Mesa:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar novamente o estado e calamidade pública até 31 de outubro de 2021, em face da continuidade do recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) e a gravíssima situação sanitária enfrentada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com implicação direta nas contas públicas.

Cabe frisar que o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19”.

Em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa a matéria foi inicialmente apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça que, à



unanimidade, com base no Parecer lavrado pelo Deputado Milton Hobus, entendeu pela aprovação da matéria.

Na seqüência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os regimentais artigos 73, incisos II e IX e 144, inciso II, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, manifestar-se quanto ao interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado prorrogou por meio do Decreto nº 1.344, de 24 de junho de 2021, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 que declarou o estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

No mesmo norte, a Mesa desta Casa Legislativa apresenta a presente proposição visando prorrogar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passando a prever cláusula de vigência até 31 de outubro de 2021.

Da análise da matéria, em se tratando de declaração de estado de calamidade pública, cumpre os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), em face de reflexos nas contas pública decorrentes das implicações da pandemia da COVID-19.

Nesta toada, colaciona-se o referido dispositivo:

Art. 65. Na ocorrência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”. (negrito acrescido)
(...)

Quanto ao estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, inquestionável e notória a permanência das condições que autorizam a prorrogação, medida indispensável para o combate a pandemia, bem como a manutenção financeira e orçamentária do Estado.

Por fim, cabe salientar que permanecem materialmente vigentes todos os dispositivos do Decreto Legislativo nº 18.322, de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento, por parte desta Casa, da situação fiscal do Estado de Santa Catarina e da execução orçamentária pelo Governo do Estado.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** e prosseguimento da regimental tramitação do PDL/0003.6/2021.

Sala das Comissões, em

Deputado Jerry Comper
Relator